



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

INDICAÇÃO CM __247__ /2017. (Do Vereador José Divino de Melo)

Senhor Presidente, Senhores Vereadores apresento a V.Exa., nos termos do art. 246 do Regimento Interno, a presente indicação, solicitando ao prefeito, que acione o órgão competente, e que estabeleça um projeto de Lei que obriga a existência de no mínimo outro empregado (cobrador), além do motorista, nos ônibus que integram o Sistema de Transporte Coletivo Urbano no Município de Ituiutaba.

Justificativa

Experiências tem mostrado que a ausência deste profissional nos veículos é uma deficiência que tem causado grandes transtornos aos passageiros, como em seguidas vezes, destacados em redes sociais. Há alguns dias acompanhei um passageiro que tentava auxiliar outro passageiro a embarcar, porque tinha dificuldades em locomoção e não há ninguém preparado para auxiliar.

A necessidade de criação do Projeto de Lei que apresento, tem por finalidade atender três questões. A primeira questão é a eliminação de postos de trabalho com a instalação de sistemas de cobrança eletrônica. Em tempos de desemprego crônico essa deve ser uma preocupação de todos nós. A outra questão que justifica a criação deste Projeto de Lei é a necessidade dos usuários de ônibus contar com um profissional capacitado e disponível para orientar a correta utilização do veículo e, assim, dotar cada veículo com a comodidade necessária para que o sistema atenda a população com a qualidade necessária (como por exemplo auxiliar cadeirantes, idosos etc). E por último e não menos importante, trata do acúmulo de funções do motorista que exercendo a função de cobrador causa risco aos transeuntes e demais veículos.

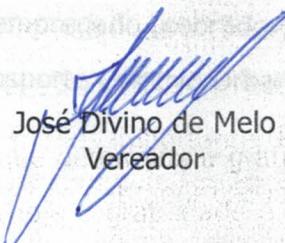
A dignidade e o respeito devem sobressair às questões financeiras e não estamos vendo isso em Ituiutaba. A empresa detentora do serviço já erra ao

Gabinete do Vereador José Divino de Melo - PP
Avenida 15 c/ 24 e 26, nº 703, Sala 03 – Centro, CEP: 38.300-134 - Ituiutaba - MG -
Telefone: (34) 3261 7997 – 9976 8980 - E-mail: josedivino@camara.ituiutaba.com.br

descumprir uma Lei Municipal, que determina a gratuidade do transporte coletivo às pessoas com mais de 60 anos (hoje a gratuidade é só acima de 65 anos) e, agora, majora o erro retirando os cobradores.

As disposições dos artigos 6º, inciso I e 22 do Código de Defesa do Consumidor, bem como, o Código Brasileiro de Trânsito que exige total atenção ao exercício da função que é no caso, dirigir o veículo, devem ser respeitadas e como disse antes, dignidade e respeito devem vir em primeiro lugar.

Ituiutaba, 24 de Abril de 2017.


José Divino de Melo
Vereador

Aprovado por unanimidade
25 / 04 / 2017

Presidente